

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 531/2024

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei.

- **Art. 1º** O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em **3,62%** (**Três virgula sessenta e dois por cento**) sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme anunciado pelo Ministério da Educação do Brasil e Presidência da República, conforme Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024.
- **Art. 2º** As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas, exclusivamente, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Cacimba de Areia para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelecido na legislação em vigor.

- **Art. 3º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.
- **Art. 4º** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

**Art.** 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia – PB, 12 de abril de 2024

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS PREFEITO CONSTITUCIONAL